L E I Nº 1077/95

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais de nível superior da área de saúde até 2 (dois) plantões suplementares por semana, de conformidade com as necessidades do serviço de saúde pública do município.

Art. 2º - Fica destinado aos servidores da área de saúde que desenvolvem atividades relacionadas com os serviços de internamento hospitalar e informação ambulatorial do sistema único de saúde até 30% (trinta por cento) do repasse da SIA/SUS, a título de gratificação de produtividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas em relação ao art. 1º por dotação consignada na Lei Orçamentária vigente e em relação ao art. 2º, com recursos oriundos do sistema único de saúde e do sistema de autorização hospitalar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1995.

Edson de Souza Vieira
- Presidente da Câmara -

Fernando Costa do Nascimento
1º Secretário

Francisco Ricardo Barbosa Filho
2º Secretário